



*Jul
Camp*

Nº de ordem:

Data: 03.06.04

Proc. 2300944264

Falência

Autora: **FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A**

Ré: **CELESTINO DE OLIVEIRA BASTOS**

2ª Vara Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Junior

Vistos etc...

FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente em face de **CELESTINO DE OLIVEIRA BASTOS**, também ali qualificada, dizendo: é credora da ré pela quantia de R\$ 4.961,74, em face de negócios mercantis; existiram protestos; presumida a insolvência. Pediu: citação; no caso de elisão, acréscimo de acessórios; e procedência. Deu o valor de R\$ 4.961,74. Juntou procuração e documentação. Preparou. Citada, a demandada contestou: a dívida está plenamente paga; fez depósitos bancários e devolveu mercadoria. Pleiteou improcedência e sucumbência. Protestou por provas. Acostou procurações e peças. Replicou a autora: no total, em 2003, a requerida fez compras no valor de R\$ 16.795,96; somados os depósitos e devoluções, chega-se a R\$ 6.844,30; haveria saldo devedor de R\$ 9.951,66, não inclusos os acessórios de cobrança e moratórios; abateu devidamente o valor de depósitos e devoluções; na imputação de pagamento valeu-se dos arts. 353 e 354, do novo CC; transcreveu acórdãos; clara a insolvência; há litigância de má-fé. Ratificou a preambular. Trouxe peças. Peticionou a ré: deve R\$ 3.648,66; não se rompeu a relação comercial; passa por dificuldades financeiras; não deixou de negociar. Juntou documentos. Tornou a manifestar-se a requerente. As partes

[Assinatura]



145
[assinatura]

silenciaram acerca da produção de outras provas. Determinaram-se diligências. Certificou-se acerca de outros processos. A demandada propôs adimplir o débito em 03 parcelas de R\$ 1.216,22 e acostou negativas. Oficial de Justiça diligenciou no local. Manifestaram-se novamente as partes. É o relatório.

Impõe-se o *julgamento antecipado da lide*, com apoio no art. 330, I, do CPC, pois, embora de fato e direito a matéria, inexistente necessidade de produção de prova em audiência.

Demonstrou a autora, satisfatória e organizadamente, seu crédito e as amortizações efetivadas em face de depósitos bancários e devoluções.

A seu turno a ré primeiramente alegou inexistência de dívida e depois, admitiu dever cerca de R\$ 3.648,66.

Somente este processo tramitava contra a demandada na Comarca em 30.03.04 (fl. 128).

A requerida tinha parcelamento na Fazenda Estadual em 17.03.04 (fl. 132) e alguma pendência com a Fazenda Nacional em 03.05.04 (fl. 139).

A ré deixou de acostar certidão da Fazenda Municipal, posto instada por duas vezes a tal.

Tão clara a insolvência da demandada que, a par de nada depositar a título elisivo, apenas seu proprietário está a atender no comércio (fl. 135, verso).

De tudo se fez, sem sucesso, para chegar-se à solução alternativa.

[assinatura]



146
gooooo

Isto posto, **DECRETO** a falência de *CELESTINO DE OLIVEIRA BASTOS*, empresa individual, CGCMF 97.243.315/0001-00, estabelecida nesta cidade na Rua Tiradentes, nº 331-A, , às 17 horas de hoje. **NOMEIO** síndica, sob compromisso, a demandante. **TRAGA** falida, em 03 dias, relação completa de credores. **CIÊNCIA** às Fazendas Públicas. **COM.-SE** às Varas Cíveis, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho locais. **OFICIE-SE** aos bancos da cidade, no sentido de encerrarem-se as contas da falida e pedindo informe de saldo. **FIXO** o prazo de 20 dias para habilitação dos credores. **CUMPRA** o cartório o disposto nos arts. 15, 16 e 34, da Lei de Falências. **ESTIPULO** o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Para tal **REQUISITE-SE**, devidamente cotada, certidão ao Cartório de Protestos local. *Publique-se. Anote-se. Intimem-se*, inclusive o M.P..

Rio Grande, 03 de Junho de 2004.

Bento Fernandes de Barros Junior,

Juiz de Direito